

**LEI Nº 036/2002**

*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo da Zona de Conservação e Desenvolvimento Urbano de Canoa Quebrada, da Área de Relevante Interesse Ecológico do Estevão e da Zona de Conservação de Interesse Litorâneo, zonas estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico da APA de Canoa Quebrada, na forma que indica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Aracati, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a regulação do uso e ocupação do solo da - Zona de Conservação e Desenvolvimento Urbano de Canoa Quebrada, Área de Relevante Interesse Ecológico do Estevão e Zona de Conservação de Interesse Litorâneo, zonas estabelecidas no zoneamento da Área de Proteção Ambiental de Canoa Quebrada - APACQ, visando os seguintes objetivos:

- I - ordenar as funções urbanas através da utilização racional do território, do sistema viário, da implantação e do funcionamento de atividades sustentáveis e compatíveis com a proteção ambiental, valorizando e protegendo o patrimônio cultural e o meio ambiente;
- II - atender à função social e ambiental da propriedade imobiliária urbana;
- III - compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como a infra-estrutura instalada e projetada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sobrecarga ou ociosidade;
- IV - compatibilizar o uso do solo à função da via, assegurando segurança, fluidez, circulação, conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;
- V - incentivar o turismo sustentável e o ecoturismo, através da conservação do patrimônio paisagístico, ambiental e cultural, da educação ambiental, do ordenamento do uso

e ocupação das áreas urbanas, da instalação de equipamentos compatíveis com o local e limitação do uso de áreas frágeis.

VI - criar as bases e condições físicas, com infra-estrutura e espaços públicos de circulação, contemplação e de eventos, para ampliar as oportunidades de negócios, o emprego e a renda.

VII - incentivar os deslocamentos de pedestres, através da implantação de um sistema de convivência, percursos de pedestres, vitalizando o espaço urbano.

Art. 2º. Toda atividade a ser instalada na área urbana de Canoa Quebrada deverá ser licenciada.

Parágrafo único. Nenhum tipo de licença, alvará ou concessão que tenha ligação com o uso e a ocupação do solo, público ou privado, será expedido sem a verificação prévia do enquadramento da atividade a ser licenciada quanto ao tipo, porte e características da via, de acordo com o zoneamento e os padrões urbanísticos estabelecidos nesta lei.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito de aplicação da legislação urbanística da APA de Canoa Quebrada, são adotadas as seguintes definições:

*I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:*

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
- c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

*II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:*

- a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
- b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
- c) estimular os motoristas a usar a largura total da faixa mais próxima ao meio-fio;
- d) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

*III - ACRÉSCIMO ou AMPLIAÇÃO - é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente;*

*IV - ALINHAMENTO - é a linha legal, traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote ou gleba e o logradouro público;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

*Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP: 62800-000*

Fone: (88) 421-3011 - Fax: (88) 421-3163

CNPJ: 07.684.756/0001-46

E-mail: chefedegabinete@discref.com.br



V - ALTURA MÁXIMA da EDIFICAÇÃO (GABARITO) - é a distância vertical tomada em meio da fachada, e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casas de máquinas, halls de escadas) e os elementos de composição da referida fachada (platibandas e frontões), observando-se:

a) relativamente ao afastamento das construções quanto ao alinhamento com o logradouro público, a altura será contada a partir da cota altimétrica do passeio, no plano da fachada, coincidindo com o centro da mesma;

b) relativamente ao afastamento das construções, quanto às divisas laterais e de fundos, a altura será contada a partir da cota altimétrica do terreno que coincidir com o centro da fachada correspondente.

VI - ALVARÁ - é o documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infra-estrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades;

VII - APARTAMENTO - é a unidade autônoma de moradia em prédio de habitação multifamiliar.

VII - APROVAÇÃO do PROJETO - é o ato administrativo que precede ao licenciamento da construção;

IX - ÁREA COBERTA - é a medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer cobertura da edificação, nela incluídas superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas;

X - ÁREA COMUM - é a medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento e lazer em qualquer pavimento, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita, e subsolo;

XI - ÁREA CONSTRUÍDA do PAVIMENTO - é a área de construção de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas comuns e excluindo-se os vazios de poços de ventilação e iluminação;

XII - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - é a soma das áreas de pisos de todas as edificações principais e edículas, inclusive as ocupadas por áreas comuns;

XIII - ÁREA de ENCOSTA - é a área compreendida por terrenos cuja extensão se observem declividades superiores a 30% (trinta por cento);

XIV - ÁREA LIVRE do LOTE - é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
Trav. Felismina Filho nº 961 - Centro - CEP: 62860-000  
Fone: (88) 421.3041 - Fax: (88) 421.3163  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
E-mail: chatedogabinete@secretel.com.br



**XV - ÁREA "NON AEDIFICANDI"** - é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal, onde não for permitido qualquer edificação;

**XVI - ÁREA OCUPADA** - é a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

**XVII - ÁREAS PÚBLICAS** - são áreas de parcelamentos destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;

**XVIII - ÁREA de RECUO** - é a área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos das edificações;

**XIX - ÁREA TOTAL de EDIFICAÇÃO** - é a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação;

**XX - ÁREA de USO COMUM** - é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação, constituídas de unidades autônomas;

**XXI - ÁREA INSTITUCIONAL** - é a área destinada exclusivamente à implantação de projetos especiais ou equipamentos urbanos e comunitários;

**XXII - ATIVIDADES COMERCIAIS** - são atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens;

**XXIII - ATIVIDADES EXTRATIVISTAS / AGROPECUÁRIAS** - são atividades econômicas voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria prima ou para subsistência;

**XXIV - ATIVIDADES INDUSTRIAIS** - são atividades voltadas para a extração, ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos;

**XXV - ATIVIDADES INSTITUCIONAIS** - são atividades voltadas para o aspecto social, cultural, artístico, lazer e governamental instituídas por iniciativa do Poder Público;

**XXVI - ATIVIDADES RESIDENCIAIS** - são atividades correspondentes às formas de morar, em caráter permanente de pessoas ou grupos de pessoas;

**XXVII - ATIVIDADES de SERVIÇOS** - são atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza;

XXVIII - **BALANÇO** - é o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os recuos;

XXIX - **BANCA** ou **BARRACA** - é o equipamento de pequeno porte, com padrão estabelecido pela municipalidade para o exercício de atividades comerciais ou de serviços;

XXX - **BEIRA** OU **BEIRAL** - é o prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas de uma edificação;

XXXI - **CAIXA CARROÇÁVEL** ou **PISTA** - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

XXXII - **CALÇADA** ou **PASSEIO** - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

XXXIII - **CALÇADÃO** - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

XXXIV - **CAMPING** - é o empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico - esportiva, provido dos equipamentos de apoio necessários ao exercício da atividade de acampamento;

XXXV - **CANTEIRO CENTRAL** - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

XXXVI - **CASA** - é a edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade uniresidencial;

XXXVII - **CASAS GEMINADAS** - são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispendo de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:

- a) parede divisória total ou parcialmente contíguas ou comuns em um ou dois lotes;
- b) superposição total ou parcial de pisos em um só lote.

XXXVIII - **CICLOVIA** - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados;

XXXIX - **CLASSE da VIA** - é a identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do município, caixa carroçável e capacidade de fluxo de veículos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP: 63801-400  
Fone: (88) 421-3011 - Fax: (88) 421-3163  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
E-mail: chettedegabinete@secret.com.br



**LXXI - MOBILIÁRIO URBANO** - é o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes, etc;

**LXXII - MUDANÇA DE USO** - é a alteração de uso dado a um imóvel incorrendo ou não em alteração física do mesmo;

**LXXIII - NIVELAMENTO** - é a fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público (alinhamento);

**LXXIV - ORDENAMENTO do USO e da OCUPAÇÃO do SOLO** - é o processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do município, com vistas a objetivos de natureza sócio-econômica, cultural, administrativa;

**LXXV - PÁTIO ABERTO** - é o espaço descoberto, para o qual está voltada apenas uma face do edifício, sem possibilidade de unir à face ou faces de outros edifícios vizinhos;

**LXXVI - PÁTIO FECHADO** - é o espaço descoberto, limitado por quatro paredes do mesmo edifício, ou quando limitado por duas ou três paredes do mesmo edifício possa vir a ter como limite uma parede do edifício vizinho;

**LXXVII - PAVIMENTO** - é o espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre dois pisos sucessivos (mínimo de 2,50 m de diferença entre os pisos) ou entre um piso e a cobertura;

**LXXVIII - PAVIMENTO TÉRREO** - é o pavimento definido pelo projeto, cujo piso não fique acima de 1,00m (um metro) em relação ao ponto médio do(s) passeio(s) do(s) logradouro(s) que lhe(s) sejam lindeiro(s);

**LXXIX - PÉ-DIREITO** - é a distância vertical entre o piso e teto de um compartimento;

**LXXX - PLAY-GROUND** - é a área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo;

**LXXXI - PROFUNDIDADE do LOTE** - é a distância média entre a frente e o fundo do lote;

**LXXXII - PROJETO** - é o plano geral de edificações, de parcelamento ou de outras obras quaisquer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP: 62800-000  
Fone: (88) 421-3041 - Fax: (88) 421-3103  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
E-mail: chefelegabinete@secretf.com.br



**LXXXIII - PROJETO URBANÍSTICO** - é o projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante prévia aprovação do Município, considerando, entre outros os seguintes aspectos:

- a) revitalização do espaço urbano;
- b) criação de áreas e equipamentos de uso público;
- c) preservação de edificações e espaços de valor histórico;
- d) definições dos usos;
- e) definição do sistema de circulação;
- f) reserva de áreas para alargamento do sistema viário;
- g) reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público.

**LXXXIV – QUADRA** - é a área delimitada pelas vias de circulação, decorrente de processo de parcelamento;

**LXXXV - RECUO** - é a distância medida entre o limite externo da projeção da edificação no plano horizontal, e a divisa do lote. O recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se trata de lote lindeiro a mais de um logradouro público a todos os alinhamentos. Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvada a execução de balanço, marquises, beirais, e elementos componentes de fachada em edificações;

**LXXXVI - REFORMA** - são serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada;

**LXXXVII - REPAROS GERAIS** - são obras destinadas, exclusivamente, a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem em alteração nas dimensões dos espaços, admitida, com responsabilidade técnica, a execução de laje até o limite de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

**LXXXVIII - REURBANIZAÇÃO** - é o processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas;

**LXXXIX – SISTEMA VIÁRIO BÁSICO** - conjunto de vias principais que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;

**XC - SUBSOLO** - são pavimentos, enterrados ou semi-enterrados, situados abaixo de pavimento térreo ou do nível do terreno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP - 62801-000  
Fone: (88) 421-3041 - Fax (88) 421-3163  
CNPJ: 07.084.756/0001-06  
E-mail: chefedegabinete@secret.com.br



**XCI - TAXA de OCUPAÇÃO** - é a percentagem da área do terreno ocupada pela projeção da edificação no plano horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

**XCII - TAXA de PERMEABILIDADE** - é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos;

**XCIII - TERRENO IRREGULAR** - é aquele cujas divisas não formam entre si quatro ângulos iguais de 90º graus.

**XCIV - TESTADA** - é a distância, medida no alinhamento, entre as divisas laterais do lote.

**XCV - TOMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS** - é o registro em livro próprio de bens que constituem o patrimônio histórico, paisagístico e artístico de importância nacional, estadual ou local, e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, paisagístico ou artístico.

**XCVI - USO do SOLO** - é o resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno;

**XCVII - VIA de CIRCULAÇÃO** - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;

**XCVIII - VISTORIA** - é a inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento, ou atividade.

**TÍTULO II  
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**CAPÍTULO I  
DO ZONEAMENTO DA ÁREA URBANA DE  
CANOA QUEBRADA**

**Art. 4º.** Fica definida como área urbana de Canoa Quebrada o limite que envolve a Zona de Conservação e Desenvolvimento Urbano – ZCDU de Canoa Quebrada, a Zona de Conservação de Interesse Litorâneo e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Estêvão assim descrita, conforme coordenadas georeferenciadas:

**Inicia-se no P1 (coord. X=645882,31 e Y=9498650,72), segue até P2 (coord. X=643884,16 e Y=9498119,21), segue pela estrada de acesso a Canoa Quebrada até P3 (coord. X=643733,55 e Y=9499159,03), segue até P4 (coord. X=642816,82 e Y=9499840,84), segue até P5 (coord. X=642057,39 e Y=9500139,86), segue até P6 (coord. X=639583,67 e Y=9503402,99), segue até P7 (coord. X=640518,60 e Y=9503985,55), segue pela linha da costa até o ponto inicial.**

**Parágrafo Único. A delimitação da área urbana de Canoa Quebrada encontra-se no Mapa 01, anexo desta lei.**

**Art. 5º. Para efeito de planejamento das ações municipais e aplicação da legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo e de sistema viário, a Zona de Conservação e Desenvolvimento Urbano – ZCDU de Canoa Quebrada é dividida, espacialmente, em nove áreas:**

1. Área de Preservação Permanente de Dunas Fixas – Área composta por dunas fixadas por vegetação, considerada não edificante por Lei Federal (Código Florestal);
2. Área de Preservação Permanente de Praia - Área que corresponde à zona de berma, acrescida de 100 metros, considerada não edificante;
3. Área de Preservação Permanente de Dunas Móveis - Correspondem às áreas compostas por dunas sem vegetação, de relevante interesse paisagístico e turístico e não edificantes, protegidas por Lei Federal;
4. Área de Proteção Ambiental de Falésias - Áreas não edificantes que se caracterizam por componentes de fragilidade ambiental que necessitam, além de controle do uso e ocupação do solo, intervenções urgentes para a contenção da erosão e recuperação de áreas degradadas;
5. Área Adensada 1 – Corresponde ao núcleo urbano inicial de Canoa Quebrada, com topografia relativamente plana e lotes pequenos, localizado em dunas móveis;
6. Área Adensada 2 – Área bastante íngreme que, por suas peculiaridades topográficas, paisagísticas, problemas de drenagem e alta densidade de atividades hoteleiras existentes e em expansão, exige tratamento diferenciado. Esta área localiza-se parte em dunas móveis e parte em falésias;
7. Área de Expansão 1 – Correspondem a áreas ainda pouco adensadas, com dificuldade de acesso e que se localizam em dunas móveis;
9. Área de Expansão 2 – Correspondem às áreas destinadas ao crescimento e à expansão moderados das atividades urbanas com extensas áreas já loteadas, com carência de infra-estrutura mínima de abastecimento d'água, esgotamento

**sanitário, rede de energia e até de circulação e acessos. Localizam-se em dunas móveis;**

**10. Área de Expansão 3 – Constitui-se de áreas em sua maior parte não loteadas destinadas ao crescimento e a expansão restritivos das atividades urbanas. Localizam-se em superfície de deflação.**

§ 1º. Cada uma dessas áreas está delimitada em função da topografia, características ambientais e geomorfológicas, disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários, serviços e sistema viário.

§ 2º. A definição de indicadores urbanísticos de ocupação para a implantação de atividades nas áreas referidas no caput deste artigo dar-se-á em função da proteção da paisagem, do patrimônio ambiental e da classificação da via, de acordo com o constante no Anexo 01, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Como meio de regulamentação e controle das densidades das zonas, serão diferenciados os índices urbanísticos tais como taxas de ocupação, índice de aproveitamento e dimensões do lote.

§ 4º. A área edificante do núcleo de Canoa, passível de ocupação, está delimitada, a sul, pela Via de Contorno Projetada, conforme MAPA 01.

§ 5º. A passagem de bugres ou veículos nas áreas de falésias e dunas fixas está proibida.

§ 6º. A passagem de bugres e veículos nas dunas móveis deve obedecer às trilhas demarcadas nos MAPAS 02 e 03, e na faixa de praia deve receber autorização da Prefeitura.

§ 7º. A passagem de pedestres sobre as falésias e acesso à praia deve se limitar à passarela (Passarela do Mirante) e às trilhas autorizadas pela Prefeitura para evitar a erosão e degradação ambiental.

§ 8º. Para efeito de referência cartográfica, as áreas encontram-se divididas no MAPA 01, diferenciando-se em seus indicadores urbanísticos, conforme Anexo 01.

§ 9º. A execução de quaisquer obras e planos ou implantação de atividades públicas ou privadas, ou ainda, de interesse social será em consonância com a Lei Federal Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que dispõe sobre o Código Florestal.

§ 10º. Nas Áreas de Preservação Permanente já ocupadas com usos e atividades inadequadas, ficam proibidas quaisquer mudanças de uso e/ou acréscimos na área construída e impermeabilizada.

§ 11º. Ficam proibidos a derrubada de vegetação fixadora de dunas e de pé de dunas e o desmonte de falésias e dunas.

§12º. Fica proibida a instalação de qualquer dispositivo de propaganda em todo o território da área urbana de Canoa Quebrada, exceto nos próprios estabelecimentos comerciais que obedecerá a padrões estabelecidos por normas municipais.

**Art. 6º. A ARIE do Estevão fica subdividida nas seguintes áreas:**

- I. Área de Comunidade Tradicional – Área com pequena ocupação urbana, com características culturais e tradições a serem preservadas;**
- II. Área de Preservação Permanente de Dunas Fixas - Área não edificante.
- III. Área de Preservação Permanente de Praia - Área não edificante.
- IV. Área de Proteção Ambiental de Falésias – Áreas não edificantes caracterizadas por componentes de fragilidade ambiental que necessitam, além de controle do uso e ocupação do solo, intervenções para recuperação de áreas degradadas e medidas de contenção.
- V. Área de Preservação Permanente de Dunas Móveis – Áreas não edificantes que correspondem a áreas de relevante interesse paisagístico e turístico.

**Art. 7º. Na área ocupável da Zona de Conservação de Interesse Litorâneo – ZCIL da APA, que é composta em sua maior parte por superfície de deflação denudada, correspondendo a 1.000 metros além da Área de Preservação Permanente de Praia, será permitida a ocupação de forma restritiva, somente para equipamentos em lotes maiores, com baixo adensamento.**

**Parágrafo único. Será considerada não edificante a faixa de praia correspondente à Área de Preservação Permanente de Praia, conforme Mapa 01.**

*Art. 8º. As atividades desenvolvidas nas áreas referidas nos artigos anteriores obedecerão às restrições de parcelamento, uso e ocupação, conforme suas características, de acordo com os indicadores urbanísticos constantes desta Lei e seu ANEXO 01, do Plano Diretor de desenvolvimento Urbano - PDDU e da Lei de parcelamento do solo do município.*

§1º. A aprovação ou licenciamento de qualquer parcelamento do solo, execução de obras, serviços ou atividades em terrenos que se delimitem ou incluam áreas de preservação ficará condicionado à emissão de parecer favoráveis pelo órgão municipal, pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§2º. A licença da SEMACE não exclui o licenciamento municipal ambiental, que deve ser expedida mediante parecer da Secretaria do Meio Ambiente de Aracati e ouvido o Comitê Gestor da APA, mediante convênio com o Órgão Ambiental Estadual.

Art. 9º. É permitido o parcelamento do solo, para fins de uso e edificação, nos limites das áreas adensadas e de expansão de Canoa em conformidade com a Lei Nº. 9785/99, exceto:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica e de preservação do patrimônio cultural;

VI - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VII - em terrenos localizados fora do alcance dos "equipamentos urbanos";

VIII - em terrenos que não façam frente para logradouro público constante de planta do sistema cartográfico municipal, ou aquele reconhecido pelo órgão competente.

Art. 10. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei, e dependerá de aprovação prévia da Prefeitura.

Art. 11. Todo parcelamento, deve ser, obrigatoriamente, integrado à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes e projetados, e submetido às diretrizes da municipalidade através dos seus órgãos competentes.

Art. 12. A elaboração de projeto de parcelamento será precedida de consulta prévia aos órgãos municipais competentes.

Art. 13. A elaboração de projeto de parcelamento e da execução das obras correspondentes, é de responsabilidade de profissional habilitado na forma da lei, que deverá por sua assinatura e número de carteira do CREA em todos as peças constantes do projeto de parcelamento.

Parágrafo Único. Fica dispensado da apresentação de responsável técnico o processo de Desdobro de quadra ou lote.

**Art. 14. Quando do parcelamento, será doado ao Município um percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total da gleba, composto pelo sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e urbanos e espaços livres de uso público.**

Parágrafo Único. As áreas referidas no *caput* do artigo deverão obedecer aos seguintes percentuais:

- a) Um mínimo de 15% (quinze por cento) destinado a áreas livres – parques e jardins;
- b) Um mínimo de 5% (cinco por cento) destinado a áreas que serão ocupadas por equipamentos públicos – de saúde, educação, cultura e lazer;
- c) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para os espaços destinados ao sistema de circulação – constituído do sistema viário básico e das vias locais.

Art. 15. As áreas destinadas a espaços livres, terão obrigatoriamente as localizações definidas previamente pelo órgão competente.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá recusar as áreas indicadas no projeto, apontando, neste caso, outras áreas.

Art. 16. As áreas livres deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:

I - preservar os recursos naturais e paisagísticos de Canoa Quebrada e Estevão aproveitando ao máximo as plantas de porte arbóreo, e a vegetação representativa do sítio natural;

II - complementar áreas livres existentes, contíguas à área a ser parcelada;

III - não ficar contígua a lotes, exceto quando a área total a ser doada for inferior a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);

IV - não ficar ao longo de vias, exceto quando contiverem massas vegetais significativas, e quando for possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00m (dez metros);

V - estar contidas em um só perímetro, podendo ser divididas somente quando cada parcela resultante possuir área mínima de 2.500,0m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), exceto quando complementar áreas livres na conformidade do inciso II deste parágrafo;

VI - em seu traçado, comportar no mínimo um círculo de 10,00m (dez metros) de raio quando se localizar em confluência de vias, não sendo contabilizados os espaços que não atendam esta condição.

Art. 17. As áreas livres de destinação pública do parcelamento do solo, na forma de desmembramento, poderão ser lindeiras aos lotes.

*Art. 18. As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:*

I - não serem atravessadas por cursos d'água, valas, córregos, riachos e similares;

II - terem testadas iguais ou superiores a 20,0m (vinte metros) e profundidades iguais ou superiores às determinadas para os lotes;

III - estarem contidas em um só perímetro, podendo ser divididas somente quando cada parcela resultante possuir área mínima de 2.000,0m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

IV - não serem divididas em mais do que três áreas quando a gleba a ser parcelada for inferior ou igual a 20,0 ha (vinte hectares).

Art. 19. As áreas destinadas a espaços livres de uso público e as destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, poderão ser realocadas e permutadas por outras áreas situadas na mesma região, desde que, cumulativamente, satisfaçam as condições:

- a) sejam dimensionadas com base nos padrões urbanísticos;
- b) forem inadequadas às finalidades públicas previstas;
- c) sejam convenientes suas realocações.

§1º. As áreas a serem permutadas devem ter valores comerciais equivalentes.

§2º. As áreas serão descritas e caracterizadas no projeto e memorial descritivo do loteamento, como gleba ou lotes, para serem objeto de permuta.

Art. 20. A critério exclusivo do órgão competente as áreas destinadas a espaços livres de uso público e a equipamentos urbanos e comunitários poderão ser unificadas para uso de área livre desde que:

- I - sejam áreas diminutas e uma delas seja inadequada às finalidades públicas;
- II - mantenham a soma dos percentuais estabelecidos para as respectivas áreas.

Art. 21. A reserva de faixa "non aedificandi" é obrigatória, ao longo das águas correntes e dormentes, como também ao longo das faixas de domínio das ferrovias, rodovias, dutos e canais de abastecimento d'água e linhas de transmissão de energia e linhas de comunicação, de acordo com as exigências das leis específicas.

Art. 22. O loteador fica obrigado a executar o sistema de circulação, demarcação das quadras e lotes do loteamento ou desmembramento, instalação de energia elétrica e iluminação pública, sistema de drenagem de águas pluviais, obras d'arte e arborização.

§1º. Nos loteamentos com mais de 1.000 (mil) lotes, o Município deverá exigir do loteador, além do estabelecido no "caput" deste Artigo, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tendo em vista a dimensão da área a ser loteada.

§2º. Os prazos previstos para execução das obras do loteamento são os estabelecidos na Lei Federal de Parcelamento nº 9.785/99.

Art. 23. O parcelamento do solo de uma gleba, quando não abranger a totalidade de sua área, não será permitido se a gleba remanescente for igual ou inferior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

Art. 24. As modificações ou ampliações das vias componentes do sistema viário básico e constantes da planta oficial, bem como o prolongamento e execução de vias projetadas, com vista a dar continuidade ao sistema viário, não se caracteriza como loteamento quando for feito pela municipalidade.

§1º. As áreas decorrentes da ação da municipalidade descrita neste artigo sobre terrenos não parcelados poderão ser deduzidas do percentual a ser doado quando do seu parcelamento, caso a municipalidade não tenha desapropriado e ficará gravado no registro público e no órgão competente incumbido do controle do patrimônio municipal.

§2º. Os terrenos remanescentes, que resultarem da ação da municipalidade descrita neste artigo, com área inferior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), ficam isentos da doação de áreas quando do seu parcelamento ou ocupação.

§3º. Os terrenos remanescentes, que resultarem da ação da municipalidade descrita neste artigo com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), ficam obrigados, quando do seu parcelamento ou ocupação, salvo de uma única unidade habitacional, à doação de áreas nos percentuais exigidos para a forma de parcelamento a que estiver sujeito.

Art. 25. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições relativas ao loteamento, em especial as disposições desta Lei e as que se referem a:

I - dimensões de lotes;

**II - exigências relativas à Análise de Orientação Prévia – AOP e Aprovação Definitiva.**

Art. 26. A análise e aprovação dos projetos de parcelamento seguirão as normas da Lei de Parcelamento do Solo do Município de Aracati.

## SEÇÃO II DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 27. O ordenamento do Sistema Viário de Canoa Quebrada e Estevão tem como objetivo principal garantir a todos o direito a acessibilidade com segurança e conforto, proteção da paisagem e das características ambientais da APA e particularmente dos núcleos urbanos, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno da cidade, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança, conforto, proteção da paisagem e do meio ambiente;

IV - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública ao pedestre e às pessoas portadoras de deficiências.

Art. 28. As vias do Sistema Viário Básico de Canoa são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - Vias Tipo A – vias que serão requalificadas com pavimentação, iluminação pública, sinalização e arborização, devendo manter a caixa atual;

II - Vias Tipo B – vias que serão alargadas e requalificadas com pavimentação, iluminação pública, sinalização e arborização;

III - Vias Tipo C – vias projetadas (a serem implantadas) com pavimentação, iluminação pública, sinalização e arborização;

IV - Vias Tipo D – vias exclusivas para pedestres, que deverão ter largura conforme projeto urbanístico a ser implantado;

V - Trilhas para bugres.

*Parágrafo Único - As vias foram identificadas por número ou por denominação oficial, conforme MAPAS 02 e 03.*

Art. 29. As vias que compõem o Sistema Viário Básico estão relacionadas no Anexo 02 e constam no Mapa 02 e 03 – Sistema Viário Básico de Canoa Quebrada e Estevão.

§ 1º. As dimensões e o perfil transversalmente propostos das vias são os constantes nos Anexos 02 e 03.

§ 2º. As dimensões das vias resultantes de novos parcelamentos do solo deverão ter a seção mínima de 12 m, obedecendo ao constante no Anexo 03, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades, parcelamentos ou execução de obras, é obrigatória a reserva de faixa para o alargamento previsto nos MAPAS 02 e 03 e ANEXOS 02 e 03.

Art. 30. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas específicas adotadas pela ABNT.

Art. 31. Os ônibus, topiques e bugres deverão utilizar espaço determinado para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros.

Art. 32. Os caminhões deverão obedecer aos horários e espaços para estacionamento determinados, para carga e descarga, evitando a circulação nas vias internas.

Art. 33. O Poder Público reordenará o sentido do tráfego das vias nas áreas adensadas de Canoa de forma a garantir melhores condições de convivência entre pedestres e veículos.

Art. 34. Qualquer forma de uso e ocupação do solo tais como: construção de rodovias, projetos de loteamentos, condomínios, empreendimentos turísticos ou quaisquer outras atividades potencialmente impactantes que possam colocar em risco a estabilidade, a qualidade ambiental, a integridade do patrimônio paisagístico, bem como o aporte de sedimentos dunares para a linha da praia, serão proibidas ou excepcionalmente autorizadas pelos órgãos componentes, e ouvido o Comitê Gestor, mediante aprovação de Estudo Prévio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP: 62800-000  
Fone: (88) 421.3041 - Fax (88) 421-3163  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
E-mail: chetodocabinete@secret.com.br



de Impacto Ambiental, tomadas todas as medidas consideradas necessárias à salvaguarda do ecossistema regional.

Art. 35. O licenciamento ambiental e fiscalização de projetos e construções nos núcleos praianos serão realizados pela SEMACE, Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Comitê Gestor até que seja criado um Órgão Ambiental Municipal para assumir as referidas competências, no que couber.

Art. 36. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão garantir espaço para estacionamento em todas as áreas passíveis de ocupação, exceto a Área Adensada I.

§ 1º. O número de vagas para pousadas e hotéis deverá obedecer à relação uma vaga para cada três apartamentos.

§ 2º. As demais atividades permitidas em Canoa Quebrada e Estevão deverão obedecer às relações estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Aracati.

Art. 37. É obrigatória a reserva de vaga de estacionamento para portadores de deficiência física.

### TÍTULO III DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 38. A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia administrativa para o ordenamento do uso e da ocupação do solo com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal:

**I - requisitar às Administrações Federal e Estadual diretrizes e orientação sobre assuntos de suas competências que contenham implicações com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município;**

II - assumir, por delegação federal ou estadual, competências para a fiscalização do ordenamento do uso e ocupação do solo, privativas da União e do Estado, na área do Município.

Art. 39. Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne a obras e projetos, estão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, com fixação de prazo para regularização da situação, prorrogável à juízo da administração Municipal através do órgão competente, e mediante solicitação justificada do interessado sob pena de embargo das obras do empreendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
Rua. Felismino Filho n° 961 - Centro - CEP: 62800-000  
Fone: (88) 421.3041 - Fax (88) 421-3163  
CNPJ: 07.684.786/0001-46  
E-mail: chefe@gabinete@secret.com.br



II - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área construída do empreendimento, em valor não inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e não superior a 1500 (hum mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

III - embargo das obras ou das demolições, nos casos de empreendimentos iniciados ou executados sem a aprovação do órgão competente da Administração Municipal, e sem o necessário licenciamento para edificar ou ainda, em desacordo com o projeto aprovado, ou com inobservância das restrições existentes;

IV - demolição, quando não sendo possível a regularização da obra;

V - proibição de contratar com o Município enquanto perdurar a infração.

Art. 40. Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne ao exercício das atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções:

**I - advertência, com fixação de prazos para regularização da situação, prorrogável a juízo do órgão competente da Administração Municipal, e mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de interdição do estabelecimento e/ou atividade.**

II - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área do empreendimento, em valor não inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e não superior a 1500 (hum mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

III - interdição temporária ou definitiva da atividade, no caso da não regularização da mesma, nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, II, e III, deste artigo, serão aplicadas pelo órgão competente do executivo municipal.

§2º. A penalidade de interdição temporária ou definitiva poderá implicar, respectivamente, na suspensão ou cassação da licença municipal para o exercício da atividade.

Art. 41. A aplicação das penas, contidas na presente lei, não exclui a responsabilidade civil ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades promover à competente ação civil ou representar a penal, depois de imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta lei.

Art. 42. Ato executivo municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo 1 - Tabela com Índices Urbanísticos;
- II - Anexo 2 - Tabela com Classificação das Vias do Sistema Viário Básico;
- III - Anexo 3 - Perfis das Vias do Sistema Viário Básico;
- IV - Mapa 1 - Zonamento Urbanístico da Área Urbana de Canoa Quebrada;
- V - Mapa 2 - Sistema Viário Básico na Foto Aérea;
- VI - Mapa 3 - Sistema Viário Básico na Cartografia.

Art. 44. O processo administrativo referente a obras em geral, principalmente quanto a aprovação de projetos e licenciamento de construções ou atividades de qualquer natureza, será regulamentado pelo Executivo Municipal, observadas as seguintes normas gerais:

I - publicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e de sistema viário vigentes na data de sua expedição;

II - instituição de expediente administrativo para o procedimento, expedição e registros dos seguintes atos:

- a) análise de viabilidade da implantação do empreendimento em consonância com o estabelecido nesta Lei, vigente em cada zona ou área, em especial quanto à situação da gleba ou lote de terreno onde se pretenda construir;
- b) aprovação do projeto e licenciamento da construção ou empreendimento; vistoria da construção ou empreendimento e concessão do "habite-se";
- c) vistoria da edificação ou do equipamento urbano quando se tratar de pedido de licença para implantação de atividades de qualquer natureza urbana;
- d) expedição do alvará de funcionamento para as atividades comerciais, industriais, serviços ou institucionais.

III - estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II - "a" e "b" e o número máximo de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos da caducidade dos mesmos atos.

§1º. Os prazos para as licenças de construção de obras ou serviços equivalentes serão de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, podendo a mesma ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§2º. Os alvarás para o funcionamento de atividades ou empreendimentos de qualquer natureza serão expedidos anualmente, com validade no exercício.

Art. 45. As obras, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. - Não se aplica o disposto neste artigo às obras cujo início ficar, comprovadamente, na dependência de ação judicial para retomada do imóvel ou para a sua regularização jurídica, desde que proposta no prazo, dentro do qual deveriam ser iniciadas,

podendo ser revalidado, o licenciamento de construção, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 46. Os empreendimentos e atividades já instalados, que não se enquadrarem nas classes adequadas nesta Lei, terão funcionamento precário.

Parágrafo Único. Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão novos alvarás expedidos a título precário, não sendo permitidas ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo Município.

Art. 47. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo órgão competente municipal, após ouvido o Comitê Gestor.

Art. 48. Caberá ao Executivo Municipal regulamentar o procedimento administrativo da Análise de Orientação Prévia – AOP, análise de projeto e licenciamento ambiental, no que couber, previsto na presente Lei, fixando os prazos de tramitação do processo e de validade das licenças.

§1º. O licenciamento ambiental dar-se-á fundamentado na Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e convênio a ser firmado com órgão estadual de meio ambiente.

§2º. Lei municipal fixará as taxas de expediente relativas a questões urbanísticas e ambientais.

Art. 48. Verificado que o loteamento não se acha regularmente executado deverá a Prefeitura notificar o loteador, podendo autorizar novo licenciamento desde que seja atendido o que estabelece a Lei Federal 6766/77, para loteamentos registrados na forma da lei e não implantados até a vigência da presente Lei;

§1º.- A iniciativa do pedido de regularização poderá ser do loteador, independentemente de notificação, devendo solicitar autorização à Prefeitura.

§2º.- Para a regularização a Prefeitura fará a análise da situação do loteamento e estabelecerá os itens a serem atendidos na forma da Lei Federal 6766/77.

§3º.- Os prazos e condições para a nova implantação do loteamento serão de acordo com a Lei Federal 6766/77.

Art. 49. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
*Trav. Felismino Filho nº 961 - Centro - CEP: 62800-000*  
Fone: (88) 421-3041 - Fax: (88) 421-3163  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
E-mail: chefedegabinete@secret.com.br



**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos trinta dias do mês de dezembro de 2002.**

**José Hamilton Saraiva Barbosa**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – TABELA COM INDICADORES URBANÍSTICOS PARA AS ZONAS DA ÁREA URBANA DE CANOA QUEBRADA**

(dentro da APA)

ZONAS	INDICADORES							
	LOTE		TO	TP	IA	N. MÁXIMO DE PAVIMENTOS	ALTURA MÁXIMA (m)	OBOS
ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA							
ÁREA ADENSADA 1	125,00 m <sup>2</sup>	6,00 m	50%	20%	0,8	02 pavim.	8,5	1
ÁREA ADENSADA 2	300,00 m <sup>2</sup>	12,00 m	50%	30%	1,0	02 pavim.	8,5	1
ÁREA DE EXPANSÃO 1	400,00 m <sup>2</sup>	12,00 m	30%	40%	0,3	01 pavim.	4,5	3 e 5
ÁREA DE EXPANSÃO 2	300,00 m <sup>2</sup>	12,00 m	30%	30%	0,5	02 pavim.	8,5	3 e 5
ÁREA DE EXPANSÃO 3	800,00 m <sup>2</sup>	20,00 m	40%	40%	0,8	02 pavim.	8,5	3 e 5
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE FALÉSIAS	área não edificante							
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE PRAIA	área não edificante							
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE DUNAS FIXAS	área não edificante							
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE DUNAS MÓVEIS	área não edificante							
ÁREA DE COMUNIDADE TRADICIONAL DO ESTÊVÃO	160,00 m <sup>2</sup>	12,00 m	50%	60%	0,5	01 pavim.	4,5	2
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE FALÉSIAS	área não edificante							

INA DE  
NSERVAÇÃO E  
SENVOLVIMEN  
) URBANO –  
ANO A  
EBRADA

EA DE  
LEVANTE  
TERESSE  
OLÓGICO –

ZONA DE PRESERVAÇÃO DE INTERESSE TORÂNICO	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE DUNAS MÓVEIS	área não edificante						
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE PRAIA	área não edificante						
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE DUNAS FIXAS	área não edificante						
	ÁREA OCUPÁVEL DA ZCIL	3.000,00 m <sup>2</sup>	40 m	25 %	60%	0,5	02 pavim.	8,5
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE PRAIA	área não edificante						
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE DUNAS MÓVEIS	área não edificante						

LEGENDA: TO - TAXA DE OCUPAÇÃO; TP - TAXA DE PERMEABILIDADE; IA - ÍNDICE DE APROVEITAMENTO.

5.:

Restrição quanto ao porte: equipamento maior ou igual a 500,00 m<sup>2</sup> deve possuir recuos laterais e de fundos de 3 metros;

Exigência de recuos laterais de 3 metros para cada lado e de fundos de 3 metros;

Exigência de recuo frontal de 5 metros, recuos laterais de 1,5 metro cada e de fundos de 3 metros, podendo-se encostar em uma das laterais;

Os loteamentos deverão ser implantados com infra-estrutura completa: demarcação de vias com pavimentação em pedra, iluminação pública,

abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem. Os recuos deverão ser de: frontal: 10 metros, laterais: 5 metros cada, fundos: 10 metros;

Será permitida construção de subsolo, observados a taxa de ocupação e os recuos estabelecidos para a área.

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO DE CANOA QUEBRADA

VIAS TIPO A

No	Nome	Início	Fim
01	Rua Nascer do Sol	Rua do Grupo	Via Projetada 02 (V.P. 02)
02	Rua Dragão do Mar (Broadway)	Rua Descida da Praia	Rua Fco. Carago
03	Rua Zé Melancia	Rua S.D.O. 3	Rua S.D.O. 1
04	Rua Jorge Antônio Monteiro	Rua S.D.O. 2	fim da via (rua sem saída)
05	Rua Francisco Elizário	Rua Descida da Praia	fim da via
06	Rua S.D.O. 2	Rua Jorge Antônio Monteiro	Rua Zé Melancia
07	Rua S.D.O. 1	Rua do Paraíso	Rua Zé Melancia
08	Rua Caminho do Mar	Rua Dragão do Mar (Broadway)	R. S.D.O. 5
09	R. S.D.O. 4	Rua Nataniel Pereira	R. S.D.O. 5
10	Rua do Paraíso	Via Projetada 5	Via Projetada 8

VIAS TIPO B

Nº	Nome	Caixa Prevista (m)	Ref. *	Início	Fim
01	R. S.D.O. 5	8,00	norte	Rua Caminho do Mar	R. S.D.O. 4
02	Rua Nataniel Pereira	8,00	eixo	Rua Descida da Praia	R. S.D.O. 4
03	R. S.D.O. 6	8,00	norte	Rua Descida da Praia	Rua do Grupo
04	Rua Toquinho	8,00	norte	R. S.D.O. 1	Via Projetada 10 (V.P. 10)
05	R. Caminho do Mar	8,00	leste	R. S.D.O. 5	Via Projetada 01 (V.P. 01)
06	Rua do Grupo	8,00	leste	Rua Fco. Elizário	R. S.D.O. 6
07	R. Caminho do Mar	5,00	leste	R. Dragão do Mar (Broadway)	R. Nascer do Sol
08	Rua S.D.O. 3	5,00	leste	Rua Zé Melancia	R. Dragão do Mar (Broadway)
09	Rua Beira Mar	12,00	(1)	R. S.D.O. 7	Rua Descida da Praia
10	R. S.D.O. 15	12,00	eixo	Rua Amazônia	Rua Descida da Praia

11	Rua Quatro Ventos	12,00	eixo	R. S.D.O. 7	Rua Descida da Praia
12	Rua Virginia City	12,00	eixo	R. S.D.O. 9	Rua Descida da Praia
13	Rua Dragão do Mar	12,00	eixo	R. S.D.O. 7	Rua Descida da Praia
14	R. S.D.O 16	12,00	eixo	R. S.D.O. 10	Via Projetada 13 (V.P.13)
15	R. S.D.O 14	12,00	eixo	R. S.D.O 13	Rua Beira Mar
16	R. S.D.O 17	12,00	norte	Via Projetada 13 (V.P.13)	Rua Descida da Praia
17	R. S.D.O 18	14,00	oeste	Rua Descida da Praia	Via Projetada 04 (V.P. 04)
18	R. S.D.O. 7	12,00	eixo	Rua Dragão do Mar	Rua Beira Mar
19	R. S.D.O. 8	12,00	eixo	Rua Dragão do Mar	Rua Beira Mar
20	R. S.D.O. 9	12,00	eixo	Rua Dragão do Mar	Rua Quatro Ventos
21	Rua Amazônia	12,00	eixo	Rua Quatro Ventos	Rua Beira Mar
22	R. S.D.O. 10	12,00	eixo	R. S.D.O 16	Rua Dragão do Mar
23	R. S.D.O. 11	12,00	eixo	Rua Dragão do Mar	Rua Virginia City
24	R. S.D.O. 12	12,00	eixo	Rua Virginia City	Rua Beira Mar
25	R. S.D.O. 13	12,00	eixo	Rua Beira Mar	R. S.D.O 14
26	R. Descida da Praia	variável	(2)	Estrada de Acesso	R. Virginia City
		10,00	(2)	R. Virginia City	Rua Beira Mar
27	R. S.D.O 19	7,00	leste	R. Fco. Caraço	Rua Nascer do Sol

\* Referência para alargamento: para norte, sul, leste, oeste ou a partir do eixo

Observações:

1 – No trecho correspondente ao cemitério velho, o alargamento deverá ser para sul. A partir do cemitério, a via deverá ser alargada a partir do eixo;

2 – O alargamento desta via deverá ocorrer ora para leste, ora para oeste, conforme projeto viário específico para a via.

#### VIAS TIPO C

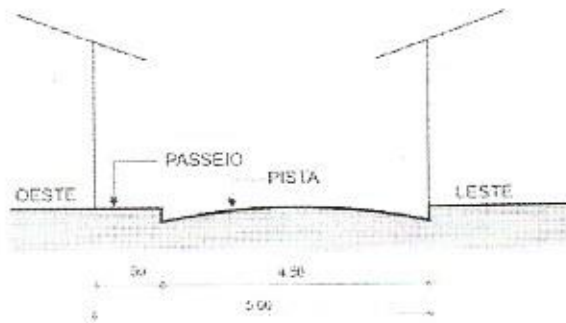
Nº	Nome	Caixa Prevista (m)	Início	Fim
01	Via Projetada 01 (V.P. 01)	8,00	R. Descida da Praia	Rua Caminho do Mar
02	Via Projetada 02 (V.P. 02)	6,00	Fim da Rua Zé Melancia	“Cul-de-Sac”

03	Via Projetada 03 (V.P. 03)	8,00	Fim da R. Fco. Eliziário	Início da Rua Toquinho	
04	Via Projetada 04 (V.P. 04)	8,00	V.P. 12 (Via de Contorno)	Rua Fco. Eliziário	
05	Via Projetada 05 (V.P. 05)	12,00	V.P. 12 (Via de Contorno)	Rua Fco. Eliziário	
06	Via Projetada 06 (V.P. 06)	7,00	V.P. 12 (Via de Contorno)	Rua do Paraíso	
07	Via Projetada 07 (V.P. 07)	7,00	V.P. 12 (Via de Contorno)	Rua do Paraíso	
08	Via Projetada 08 (V.P. 08)	7,00	V.P. 12 (Via de Contorno)	Rua do Paraíso	
09	Via Projetada 09 (V.P. 09)	8,00	V.P. 12 (Via de Contorno)	Rua Toquinho	
10	Via Projetada 10 (V.P. 10)	6,00	Encontro da R. Fco. Caraço com R. Dragão do Mar (Broadway)	Rua Toquinho	
11	Via Projetada 11 (V.P. 11)	9,00	Encontro da V.P. 12 (Via de Contorno) com a Rua Toquinho	“Cul-de-Sac” no Estevão	
12	Via Projetada 12 (V.P. 12 – Via de Contorno)	1º trecho	14,00	Final da Rua S.D.O 18	Via Projetada 14 (V.P. 14)
		2º trecho	14,00	Via Projetada 14 (V.P. 14)	Rua Toquinho
13	Via Projetada 13 (V.P. 13)	12,00	Rua S.D.O 17	Rua Dragão do Mar	
14	Via Projetada 14 (V.P. 14)	12,00	V.P. 12 (Via de Contorno)	“Cul-de-Sac” no Estevão	
15	Via Projetada 15 (V.P. 15)	12,00	Rua Beira-Mar	“Cul-de-Sac”	

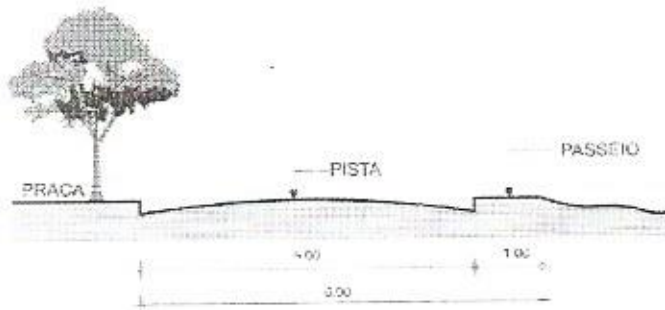
## ANEXO 03

### Perfil das Vias do Sistema Viário de Canoa Quebrada e Estêvão

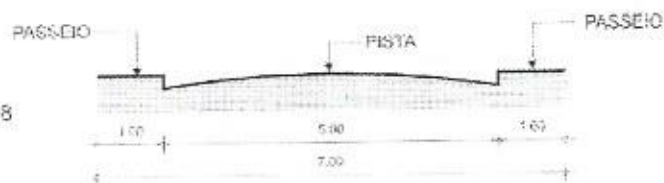
VIAS TIPO B N<sup>o</sup> 07 e 08



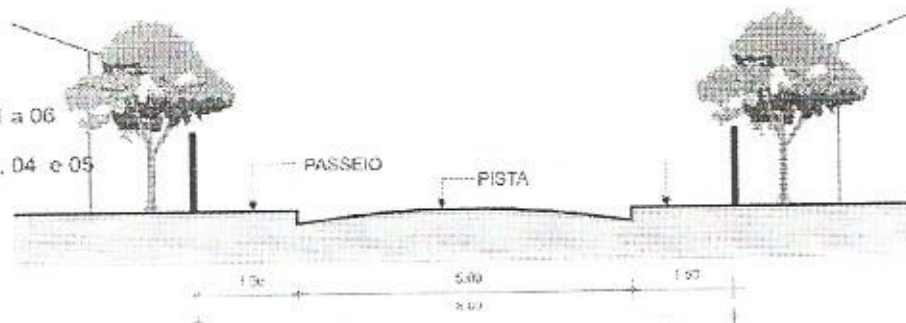
VIAS TIPO C N<sup>o</sup> 02 e 10



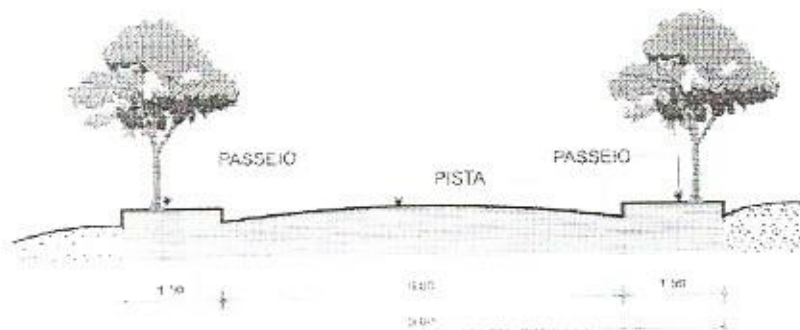
VIA TIPO B N<sup>o</sup> 27  
e  
VIAS TIPO C N<sup>o</sup> 03, 06, 07 e 08



VIAS TIPO B N<sup>o</sup> 01 a 06  
e  
VIAS TIPO C N<sup>o</sup> 01, 04 e 05

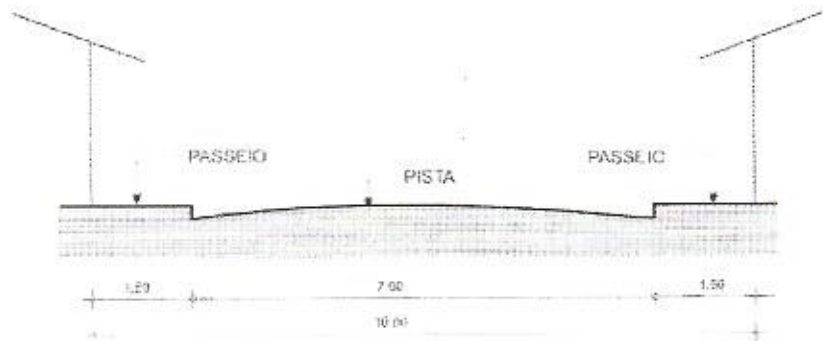


VIA TIPO C N<sup>o</sup> 11

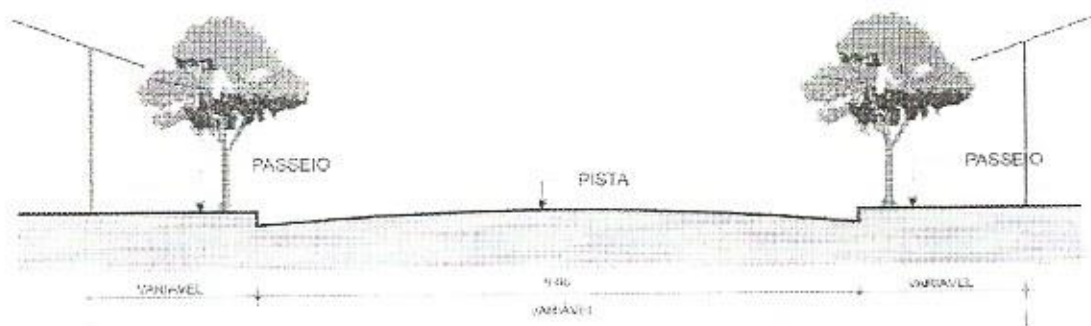


continuação Anexo 03

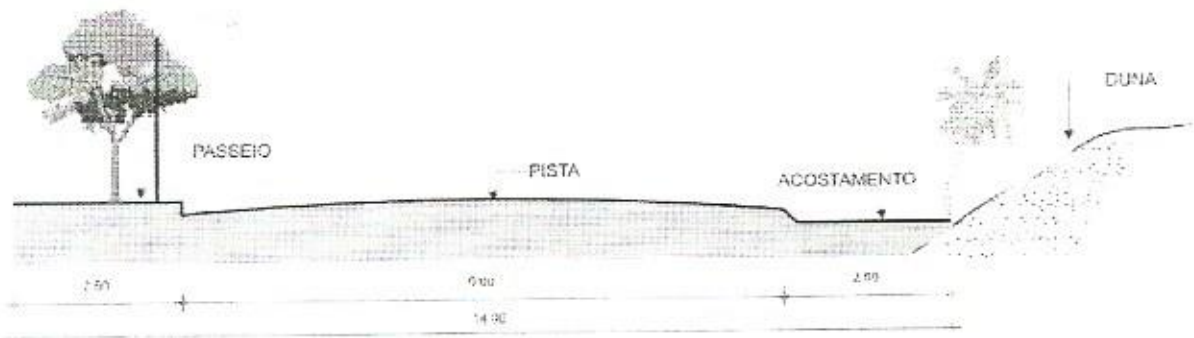
2º TRECHO DA VIA TIPO B Nº 26



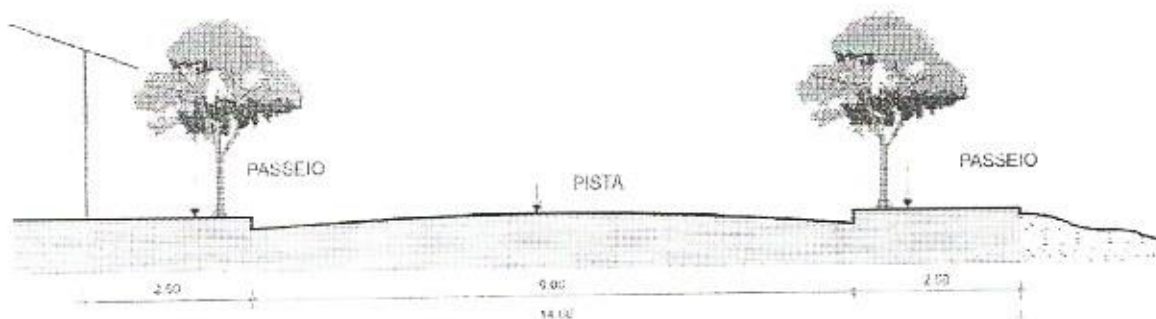
1º TRECHO DA VIA TIPO B Nº 26



1º TRECHO DA VIA TIPO C Nº 1 (VIA DE CONTORNO)



VIA TIPO B Nº 17 e 2º TRECHO DA VIA TIPO C Nº 1 (VIA DE CONTORNO)



**ANEXO 2 - QUADRO SÍNTESE COM OS INDICADORES DAS ZONAS PASSÍVEIS DE OCUPAÇÃO DA APA**

ZONAS	INDICADORES									
	LOTE		TO	TP	IA	Nº Máximo de Pavimentos	Altura Máxima (m)	OBS		
	ÁREA MÍNIMA	TESTA DA MÍNIMA								
ÁREA OCUPÁVEL DA ZCL - ZONA DE CONSERVAÇÃO DE INTERESSE LITORÂNEO (SUPERFÍCIE DE DEFLAÇÃO SEM VEGETAÇÃO PIONEIRA)	3.000,00 m <sup>2</sup>	40 m	25%	60%	0,5	02	8,5	le:		
ZCT - ZONA DE CONSERVAÇÃO DOS TABULEIROS	300,00 m <sup>2</sup>	12 m	40%	50%	0,8	02	8,5	le:		
ZCDU - ZONA DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CANOA QUEBRADA	SUBDIVIDIDA EM 09 SUBZONAS COM INDICADORES ESPECÍFICOS URBANÍSTICA ESPECÍFICA VER LEGISLAÇÃO									
ZCCT 1 - ZONA DE CONSERVAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL 1 - CANAVIEIRA	500,00 m <sup>2</sup>	10 m	30%	60%	0,6	02	8,5	le:		
ZCCT 2 - ZONA DE CONSERVAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL 2 - CUMBE	500,00 m <sup>2</sup>	10 m	30%	60%	0,6	02	8,5	le:		

ANEXO I - QUADROS DE ZONEAMENTO E USOS DA APA DE CANOA QUEBRADA

QUADRO I

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 1 - APP1 (PLANÍCIE FLÚVIO-MARINHA DO RIO JAGUARIBE)	Forte influência flúvio-marinha Alterações constantes nos parâmetros limnológicos: físicos, químicos e biológicos Alta produção primária Diversidade faunística aquática elevada Baixa diversidade florística Salinidade como fator limitante para a biota Solo predominante do tipo solonchak, com bastante matéria orgânica	Recuperação do manguezal do rio Jaguaribe e na gamboa do Cumbe Monitoramento da biota Incentivo à culinária local Diversificação das atividades econômicas Proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos Estudos limnológicos das gamboas e do estuário do rio Jaguaribe	Pesca artesanal de peixes, mariscos e caranguejos Processamento artesanal do pescado (peixes, crustáceos e moluscos) Criação de ostras Viveiros de peixes Apicultura	Obras de proteção do litoral, mediante estudo prévio Atividades econômicas em embarcações, mediante disciplinamento autorizado Embarcadouros em madeira	Atividades de carcinicultura em locais ainda não explorados Instalação de lixões aterros sanitários Desmatamento e queimadas Circulação de veículos automotores Pesca com arrastão, mesh com malha grossa, ou com utilização de mergulho Caça e apanha de animais silvestres
Manguezal / Estuário		Reordenamento / disciplinamento do uso e	Passeios de barco e trilhas		Lançamento de efluentes sem tratamento prévio



QUADRO 2

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 2 – APP 2 (DUNAS FIXAS)</p> <p>AMBIENTES: Campos de Dunas (Dunas Fixas e Dunas Semi-fixas)</p>	<p>Dunas Fixadas por estrato arbóreo alto e denso</p> <p>Encobertamento gradativo por dunas móveis que migram rumo ao continente e à margem direita do Rio Jaguaribe</p> <p>Estrato arbóreo / arbustivo disperso nas dunas semi-fixas</p> <p>Boa reserva hídrica subterrânea</p> <p>Alta diversidade florística</p> <p>Mediana diversidade faunística</p> <p>Solo predominantemente quartzoso</p> <p>Fina camada de húmus</p>	<p>Recuperação das dunas fixas através da revegetação com espécies nativas frutíferas como o caju e o murici</p> <p>Monitoramento da fauna nas dunas</p> <p>Promover o ecoturismo com disciplinamento de trilhas de pedestres</p> <p>Monitoramento e controle do uso dos recursos naturais</p> <p>Diversificação das atividades econômicas silvícolas na região</p> <p>Proteção dos recursos hídricos superficiais e</p>	<p>Núcleos de produção artesanal</p> <p>Apicultura</p> <p>Obras de contenção do avanço das dunas móveis</p> <p>Práticas silvícolas (cajú, murici, coco)</p> <p>Monitoramento da biota (fauna e flora) local</p> <p>Reflorestamento de áreas degradadas</p>	<p>Trilhas ecológicas para caminhadas</p> <p>Coleta de sementes para reflorestamento</p> <p>Instalação de equipamento de produção</p> <p>mudas nativas</p>	<p>Instalação de lixões e aterros sanitários</p> <p>Desmatamento e queimada</p> <p>Circulação de veículo automotores</p> <p>Caça e apanha de animais silvestres</p> <p>Qualquer tipo de construção ou ocupação</p>

<p>(matéria orgânica em decomposição)</p> <p>Principais grupos faunísticos: aves, mamíferos e artrópodes</p> <p>Construção de poços no sopé para retirada da água que abastece a sede de Aracati.</p>	<p>em subterrâneos</p> <p>Criação de um corredor ecológico ligando os ambientes do manguezal e o tabuleiro pré-litorâneo, para a fauna silvestre</p> <p>Educação ambiental</p>			
---	--	--	--	--

QUADRO 3

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 3 - APP3 (PRAIA)	Região da praia que, no perfil vertical, situa-se entre as marés baixa e alta Ocupa a faixa de praia entre a zona permanentemente inundada e as bermas e falésias Áreas de extrema movimentação devido ao espraiamento das ondas e, pelo menos duas vezes por dia, está coberta totalmente pela água do mar Quase sempre são terrenos de marinha pertencentes, portanto, ao Patrimônio da União	Proibição de qualquer tipo de construção Controle de lançamento de efluentes sem tratamento no mar Monitoramento e fiscalização na exploração dos recursos naturais Reordenamento disciplinado do uso e ocupação do solo Educação ambiental	Uso da praia para banho e pesca Instalação de ancoradouros de barcos de pesca e passeio desde que não seja necessário construção de cais	Implantação de barracas e tendas móveis na faixa de praia correspondente a 30 metros a partir da via de pedestres projetada (limite zonas PP3/ZCIL) em direção ao mar - o afastamento mínimo entre as barracas deve ser de 50 metros Circulação de bugres em trilhas e horários pré-estabelecidos	Qualquer tipo de construção fixa Construção de fossas Cercamento de áreas de domínio público
AMBIENTES: Zona de Intermares e trecho da Superfície de Deflação					

QUADRO 4

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP4 (DUNAS MÓVEIS)	Área de grande extensão superficial com forte apelo paisagístico Forte ação ecológica Ausência de vegetação arbórea Boa reserva hídrica subterrânea / Principal área de captação de águas de chuvas que abastecem o lençol freático Baixa diversidade faunística Solo predominantemente quartzoso Principais grupos faunísticos: artrópodes,	Análise de alternativas de contenção das dunas móveis próximas dos centros urbanos e do manguezal Monitoramento da fauna nas dunas Promoção do ecoturismo Monitoramento e controle do uso dos recursos naturais Proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos Disciplinamento na trilha dos bugueiros Reordenamento / disciplinamento do uso e ocupação do solo Educação ambiental	Obras de contenção do avanço das dunas móveis Instalação de geradores eólicos Trilhas ecológicas para caminhadas	Instalação de equipamento de produção de mudas nativas Cultivo de coqueiros Trilha pré-estabelecidas para bugres	Circulação indevida de veículos automotores nas dunas Caça e apanha de animais silvestres Qualquer tipo de construção ou ocupação Retirada indiscriminada de areia Abertura de vias, caminhos ou trilhas sem estudo prévio

	répteis e aves	Incentivo à instalação de geradores eólicos (cata-ventos)			
--	----------------	---	--	--	--

QUADRO 5

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
ZONA DE PROTEÇÃO PRIORITÁRIA 1 - Zpp 1 (PLANÍCIES FLUVIAIS)	Áreas planas e baixas com razoável influência fluvial / marinha Constituída predominantemente de sedimentos finos (argila e silte) com alto teor de sais Moderada produção primária Moderada diversidade biológica	Recuperação das várzeas do rio Jaguaribe Monitoramento da fauna e flora Promoção do ecoturismo Incentivo à culinária local Diversificação das atividades econômicas Proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos Estudos limnológicos das lagoas e cursos d'água Reordenamento / disciplinamento do uso e ocupação do solo Educação ambiental Promoção de atividades	Núcleos de produção de artesanatos Barracas especializadas na culinária local Pesca artesanal Beneficiamento do pescado (peixes, crustáceos e moluscos) Apicultura Instalação de <i>camping</i> e pesque pague Passeios e trilhas ecológicas Monitoramento limnológico	Criação intensiva de camarão, ostra e peixes já existentes Cultivo de ciclos curtos e forrageiras Extração de barro para produção de artesanais utilitários	Atividades de aquicultura em locais ainda não explorados Instalação de lixões e aterros sanitários Desmatamento e queimada na mata ciliar Circulação indevida de veículos automotores Caça e apanha de animais silvestres
AMBIENTES: Campos de Várzea com Carnaubeiras	Estrato arbóreo alto e denso com herbáceas Principais grupos florísticos:		Monitoramento da biota (fauna e flora)		

	faunísticos: moluscos, peixes, aves e mamíferos	alternativas de ocupação que gerem receita e convivam harmoniosamente com as inundações do rio	extensiva		
--	---	--	-----------	--	--

QUADRO 6

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>ZONA DE PROTEÇÃO PRIORITÁRIA 2 – ZPP 2 (FALÉSIAS)</p> <p>AMBIENTES: Paleodunas e Faixa de Falésias</p>	<p>Formação de paleodunas</p> <p>Faixa de falésias</p> <p>Processo ativo de erosão na área dos núcleos de Canoa Quebrada e Estêvão devido à dinâmica costeira e a ocupação antropica</p> <p>Funcionam como dissipadores da energia das ondas do mar</p>	<p>Preservação do patrimônio paisagístico</p> <p>Controle e/ou coibição de atividades e circulação urbanas</p>	<p>Intervenções que reduzam a erosão e a evolução das voçorocas existentes na faixa de falésias e recuperem a paisagem degradada</p>	<p>Circulação de pedestres em trilhas pré-estabelecidas</p>	<p>Qualquer tipo de construção e circulação de veículos</p>

QUADRO 7

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
ZONA DE CONSERVAÇÃO DE INTERESSE LITORÂNEO	Região de pós-praia de onde o vento retira areia para alimentar as dunas móveis	Monitoramento da fauna regional Promoção do turismo ecológico	Criação de RPPN's Instalação de geradores eólicos Trilha pré-estabelecidas para bugres	Instalação de equipamento de produção de mudas nativas	Circulação indevida de veículos automotores
- ZCIL (SUPERFÍCIE DE DEFLAÇÃO)	Forte ação eólica Raros indivíduos arbóreo/arbustivo	Monitoramento e controle do uso dos recursos naturais	Trilhas ecológicas para caminhadas	Cultivo de coqueiros	Mineração de qualquer espécie
- ZCIL 1 – Áreas com vegetação pioneira;	Razoável reserva hídrica subterrânea	Proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Construções de equipamentos de hospedagem e de lazer em lotes acima de 5.000 m <sup>2</sup>		Caca e apanha de animais silvestres
- ZCIL 2 – Áreas denudadas	Moderada diversidade faunística e florística	Disciplinamento na trilha dos bugres	(testada mínima de 40 metros), com baixo adensamento		Qualquer tipo de construção fora da área considerada ocupável (ver uso permitidos)
AMBIENTES: Planície Costeira	Solo predominantemente quartzoso	Educação ambiental Incentivo para a instalação de geradores eólicos (cata-ventos)	ocupação: 20%; taxa de permeabilidade: 60%; índice de aproveitamento: 0,6)		Qualquer atividade que resulte em supressão da cobertura vegetal
(Vegetação Pioneira do Berma)	Domínio do estrato herbáceo (vegetação	Ocupação através de um	somente na área considerada ocupável da ZCII		

<p>pioneira) Principais faunísticos: crustáceos, moluscos e aves</p>	<p>grupos</p>	<p>planejamento um controle rígido</p>	<p>racional e urbanístico</p>	<p>ocupável da resguardando-se as áreas com dunas móveis e com vegetação pioneira (ver Mapa 01)</p>	<p>ZCIL,</p>
--	---------------	--	-----------------------------------	---	--------------

QUADRO 8

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERA DOS	PROIBIDOS
ZONA DE CONSERVAÇÃO DOS TABULEIROS - ZCT	Terrenos mais estáveis da planície litorânea propícia a cultura de subsistência e intensiva Razoável ação eólica Estrato arbóreo relativamente denso Troncos retíneos e finos com densa copa Razoável reserva hídrica subterrânea / Lençol freático mais profundo que as outras zonas	Monitoramento da fauna e flora Verificação da fenologia das principais espécies da flora Promoção do turismo ecológico Monitoramento e controle do uso dos recursos naturais Proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos Educação ambiental Agricultura limpa, sem uso de fertilizantes e agrotóxicos	Reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas Criação de corredor ecológico ligando as dunas fixas Uso agrícola (fruteiras e culturas de ciclo curto) nos aluviões e terrenos planos Apicultura Processamento artesanal de mel, frutas e pescado Núcleos de produção de artesanatos Eletrificação rural Construção de residências e estabelecimentos comerciais, desde que com solução adequada de esgotamento sanitário (ver indicadores no QIADRO	Trilhas ecológicas para caminhadas Instalação de equipamentos de produção de mudas nativas Construção de cacimbas afastadas de fossas e outras fontes de	Circulação indevida de veículos automotores Mineração de qualquer espécie Caça e apanha de animais silvestres Lançamento de superfície de efluentes tratamento prévio Implantação de indústrias poluentes Corte indiscriminado de
TABULEIRO PRÉ-LITORÂNEO					
AMBIENTES: Planície Costeira (Vegetação do Tabuleiro Pré-					

QUADRO 09

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
ZONA DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CANOA QUEBRADA - ZCDU	Edificações urbanas com alto adensamento Infra-estrutura voltada ao turismo Solo argiloso (falésia) e quartzoso (dunas) Forte ação eólica Baixa diversidade biológica Principais grupos faunísticos: aves, répteis e mamíferos	Implantação de equipamentos e serviços públicos de infra-estrutura Promoção do ecoturismo Monitoramento e controle do uso dos recursos naturais Diversificação das atividades econômicas Recuperação e	Implantação de núcleos de produção de artesanatos Obras de contenção do avanço das dunas móveis Obras de contenção das falésias Obras de reordenamento urbano	Instalação de equipamentos adequados para o lixo urbano	Instalação de lixões e aterros sanitários Construções atividades em área consideradas não edificantes conform legislação urbanística específica Abertura de vias em desconformidade com legislação urbanística

BEIRADA - ZCCT 3		Proteção dos recursos hídricos superficiais Educação ambiental Coibição de expansão urbana em áreas de avanço das dunas			Pesca com utilização de mergulho Caça e apanha de animais silvestres
------------------	--	---	--	--	---

litorâneo)	Estrato insignificante Principais faunísticos: artrópodes, mamíferos e aves	herbáceo	Diversificação das atividades econômicas e Reordenamento do uso e ocupação do solo	indicadores no QUADRO SÍNTESE apresentado no final	poluição Criação extensiva de animais	vegetação Prática queimada limpeza terrenos Construção se solução adequada de esgotamen sanitário
------------	--	----------	--	--	--	--

QUADRO 10

ZONAS / ÁREAS	CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS/ATIVIDADES		
			PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
ZONA DE CONSERVAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL 1 - CANAVIEIRA, - ZCCT 1	Ocupação urbana com baixo adensamento Solo Quartzoso (dunas) Forte ação eólica	Preservação do manguezal e da vegetação das dunas fixas	Núcleos de produção de artesanatos Obras de contenção e avanço das dunas móveis	Instalação de equipamento de produção de mudas nativas	Instalação de lixões e aterros sanitários na região
ZONA DE CONSERVAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL 2 - CUMBE - ZCCT 2	Moderada diversidade biológica Principais grupos faunísticos: crustáceos, moluscos, peixes, aves, répteis e mamíferos	Implantação de equipamentos e serviços públicos Promoção do ecoturismo e Monitoramento e controle do uso dos recursos naturais	Diversificação das atividades econômicas que preservem os recursos naturais	Reforestamento em áreas de tabuleiros e partes mais elevadas da planície aluvial (ver indicadores no QUADRO SÍNTESE apresentado no final)	Construção em áreas de avanço das dunas e partes mais baixas da planície aluvial
ZONA DE CONSERVAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL 3 -		Recuperação e revitalização do patrimônio ambiental	Pesca artesanal	Exatidão e criação de ostra	Desmatamento queimada de manguezal e da mat ciliar Pesca com arrastão mesmo com malh grossa

<p>ÁREA DE INTERESSE RELEVANTE ECOLÓGICO DO ESTÊVÃO - ARIE</p>	<p>Edificações urbanas com baixo adensamento Solo argiloso (falésia) e quartzoso (dunas) Forte ação eólica Baixa diversidade biológica Principais grupos faunísticos: aves, répteis e mamíferos</p>	<p>revitalização do patrimônio ambiental (natural e cultural) Proteção dos recursos hídricos superficiais Educação ambiental Coleta seletiva do lixo Reordenamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo e do sistema viário</p>	<p>Construções mediante legislação urbanística específica</p>	<p>específica</p>
--	---	--	---	-------------------

ZCCT 3 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL 3 - BEIRADA	300,00 m²	12 m	40%	50%	0,8	02	8,5	1 e 2
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DO ESTEIVÃO	SUBDIVIDIDA EM 05 SUBZONAS COM INDICADORES ESPECÍFICOS VER LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA ESPECÍFICA							

LEGENDA: TO – TAXA DE OCUPAÇÃO; TP – TAXA DE PERMEABILIDADE; ÍNDICE DE APROVEITAMENTO.

Obs.:

- 1 - Os loteamentos deverão ser implantados com infra-estrutura completa: demarcação de vias com pavimentação em pedra, iluminação pública, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem.
- 2 - Exigência de recuo frontal de 5 metros, recuos laterais de 1,5 metro cada e de fundos de 3 metros, podendo encostar em uma das laterais.
- 3 - Exigência de recuo frontal de 10 metros, recuos laterais de 5 metros cada e de fundos de 5 metros